

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

LEI Nº 1.036 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

OBS: VIDE LEI Nº 1341

Dispõe a instituição do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA (alteração da Lei nº 942, de 19 de janeiro de 1.995) e dá outras providências.

O Povo de Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CODEMA, Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei 942, de 19 de janeiro de 1.995, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nessa e demais Leis Correlatas do Município;

Art. 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental:

- I- Propor diretrizes para a política municipal de meio Ambiente;
- II- Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o inciso anterior;
- IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promover a educação ambiental, formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público, nos problemas que diz respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência executiva;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- Examinar e deliberar juntamente com o órgão competente sobre a emissão de Alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades poluidoras e degradadoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XIX- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- responder a consultas sobre a matéria de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

XXI- Decidir juntamente com a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII- Acompanhar as reuniões das câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Minas Novas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente;

Art. 5º - O CODEMA terá composição paritária dos membros de maneira a seguir:

I- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente, cabendo-lhe a Presidência do CODEMA;

II- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

V- 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI- 02(dois) representantes da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento, e que possuam representação no Município;

VII- 02(dois) representantes da Câmara Municipal, designados pelos Vereadores, respeitada a proporcionalidade partidária;

VIII- 02(dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas - S.T.R.;

IX- 02(dois) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Minas Novas - ACIAMN;

X- 02(dois) representantes da Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e à Infância da Área Rural - AMPLIAR;

XI- 02(dois) representantes da Confederação das Associações Comunitárias de Minas Novas - CONFASCON;

XII- 01(um) representante do Centro de Apoio aos Movimentos Populares no Vale do Jequitinhonha - CAMPO-VALE;

§ 1º - Cada titular do CODEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação do CODEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade municipal, estadual, federal ou entidade civil correspondente quanto às respectivas representações.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

Art. 7º - A atividade dos membros do CODEMA reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;
- II- Os conselheiros serão excluídos do CODEMA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas ou (05)cinco reuniões intercaladas durante 12(doze) meses;
- III- Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao seu presidente;
- IV- cada membro do CODEMA terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do CODEMA serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA será de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo-se o disposto no Artigo 5º.

Art. 9º - O CODEMA terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CODEMA;

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, através da instituição de Câmaras Técnicas ou Comissões, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradoras do CODEMA, as instituições formadoras de recursos humanos para o desenvolvimento e conservação ambiental sem o embargo de sua condição de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CODEMA em assuntos específicos;

Art. 12 - Todas as sessões do CODEMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único - As resoluções do CODEMA bem como os temas tratados em plenário de Diretoria, Câmaras e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

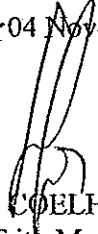
Rua Getúlio Vargas, 158-B - Centro
Fone: (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252
39.650-000 - Minas Novas - MG

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a elaboração do seu regimento Interno terá o prazo de 60 dias após a promulgação da presente Lei;

Art. 14 - O CODEMA terá sede e foro no município de Minas Novas;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 942, de 19 de janeiro de 1.995.

Minas Novas, 04 Novembro de 1.997.


GERALDO COELHO DE JESUS
Prefeito Municipal